

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços (SRP) Edital nº 003/2022 – 5ª SR

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE 300 KITS FAMILIARES DE PRODUÇÃO APÍCOLA, 3.000 COLMEIAS COMPLETAS PADRÃO LANGSTROTH, 4.500KG DE CERA DE ABELHA ALVEOLADA E 300 CONJUNTOS DE EPI PARA APICULTURA, VISANDO APOIAR APICULTORES FAMILIARES ATENDIDOS POR MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E EM OUTRAS AÇÕES DE APOIO A INFRAESTRUTURA PRODUTIVA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO DE ALAGOAS, SOB A GESTÃO DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.

A empresa Sol Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda., apresentou seguinte(s) questionamento(s), com devido(s) esclarecimento(s) em negrito:

- *Considerando que o Ministério da Agricultura habilita a Empresa com o registro SIF (serviço de inspeção federal) quando esta cumpre com a legislação pertinente e considerando que ao receber o registro SIF a empresa esta habilitada a produzir os produtos relacionados na sua habilitação ex: mel, própolis, cera, pólen geleia real etc. Entendemos que este selo é indispensável para a aquisição de produtos de qualidade e devidamente de acordo com a legislação vigente, portanto a empresa deverá comprovar o S.I.F CONCOMITANTE a proposta enviada até a abertura do certame, cumprindo assim um dos objetivos do Decreto 10.024 que visa dar agilidade ao certame, sob pena de recusa da proposta caso não seja apresentado S.I.F, está correto nosso entendimento?*
 - **Não consideramos haver equívoco na redação das especificações técnicas dos itens mencionados pelo licitante. A exigência da comprovação do SIF já no momento da proposta, no nosso entendimento, poderia restringir a concorrência para os itens mencionados, na medida em que apenas empresas produtoras estariam aptas a superar tal exigência. Por outro lado, exigir a comprovação de posse do SIF na habilitação, contraria o caráter taxativo do rol de documentos elencados pelo arcabouço legal que dá suporte ao certame, uma vez que este em específico não consta da relação elencada pela lei 8.666/93, tampouco pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, ou pela lei 13.303/2016. O entendimento é de que a comprovação do SIF para os itens mencionados pela licitante deve ser realizada na contratação, não na habilitação, diferente do entendimento exposto no questionamento.**

Penedo/AL, 15 de Agosto de 2021.

Elias Kleiton Santos Oliveira
Pregoeiro

Pregão Eletrônico SRP Edital nº 003/2022 – 5ª SR
Determinação nº 225/2022 – 5ª SR